



LEI COMPLEMENTAR Nº 153, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar Nº 077, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Anápolis e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, Estado de Goiás, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o [art. 42 da Lei Complementar Nº 077, de 30 de dezembro de 2003](#), passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste;

II - do requerimento, quando solicitado após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de ausência ou morte presumida.” (NR)

Art. 2º. O [§ 4º do artigo 81 da Lei Complementar Nº 077, de 30 de dezembro de 2003](#), com redação dada pela [Lei Complementar Nº 141, de 26 de março de 2007](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81.

§ 4º. O PREVIAN poderá utilizar mensalmente 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativo ao exercício financeiro anterior, para suas despesas administrativas, conforme previsto no art. 17, § 3º da Portaria MPAS nº. 183, de 21 de junho de 2006.” (NR)

Art. 3º. O [§ 2º do artigo 82, da Lei Complementar Nº 077, de 30 de dezembro de 2003](#), com redação alterada pela [Lei Complementar Nº 141, de 26 de março de 2007](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82.....

§ 2º. A contribuição social do servidor público para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Anápolis será de 11 % (onze por cento), incidentes sobre a totalidade da base de contribuição, nos termos do [§ 1º, do art. 149 da Constituição Federal](#), e a contribuição social do Poder Executivo e do Poder Legislativo será de 22% (vinte e dois por cento), respectivamente, incidente sobre a base de contribuição, observando:

I - como base de contribuição entende-se o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, ou adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas:

a) as diárias de viagens;

b) a indenização de transporte;

c) o salário-família;

d) as parcelas remuneratórias pagas em decorrência do local de trabalho;

h) a parcela percebida em decorrência do exercício do cargo em comissão ou de função de confiança; e

i) abono de permanência de que tratam o [§ 19 do artigo 40 da Constituição Federal](#), o § 5º do art. 2º e o § 1º do [art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003](#).

II - o servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrências de local de trabalho, do exercício do cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no [art. 40 da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional Nº 41, de 19 de dezembro de 2003](#), desde que respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no [§ 2º do art. 40 da](#)

Constituição Federal, consoante prescreve a Lei N° 10.887 de 18 de junho de 2004.

III - a cobrança da contribuição previdenciária prevista no § 2º do art. 82, somente poderá ser exigida após decorridos 90 (noventa dias) da data da publicação desta Lei Complementar, nos termos do § 6º, artigo 195 da Constituição Federal, sendo que, quando o nonagésimo dia de que trata o artigo, não ocorrer no primeiro dia do mês, a contribuição previdenciária se dará no primeiro dia do mês subsequente.” (NR)

Art. 4º. Fica revogado o parágrafo único do art. 42 da Lei Complementar N° 077, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 20 de setembro de 2007.

Pedro Fernando Sahium

PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO